

## **1.Introdução**

Vivemos hodiernamente diante de um consumismo exacerbado e uso indiscriminado de crédito. As relações de consumo passam a ter papel de destaque nas relações sociais, econômicas e jurídicas, atingindo, até mesmo, a própria esfera moral que norteia os valores da sociedade. O consumo, que a uma primeira vista poderia ser a forma de satisfazer as necessidades dos indivíduos, passa a ser um comportamento compulsivo, para satisfazer desejos jamais saciáveis. Esses desejos são criados de maneira incessante, vivendo em harmonia constante com a cultura do descarte. Tendo esse pano de fundo, o sociólogo polonês Zygmunt Bauman, sem a aparente pretensão de apontar soluções, diagnosticou o cenário que mergulhamos, classificando-o como uma “modernidade líquida”, cujas marcas essenciais seriam o individualismo e o consumismo.

Nesse contexto diagnosticado por Bauman, por mais que se tente regular as relações de consumo, a exemplo do que foi feito no Brasil com a edição do Código de Defesa do Consumidor nos anos 90, ainda assim são muitos os problemas que emanam da postura consumista desenfreada, tais como: o lixo advindo do descarte; a degradação moral da sociedade; o stress; o abuso dos fornecedores em relação aos consumidores; o pernicioso individualismo; o excesso de informações que não é utilizada; dentre inúmeros outros. Contudo, cingir-se-á o presente trabalho a apenas um desses riscos, qual seja: o estabelecimento de uma sociedade superendividada.

Hoje é comum que pessoas se deparem na situação angustiante e vergonhosa de não conseguir pagar as suas dívidas. A falta de controle da concessão de crédito, associada à veloz dinâmica mercadológica e à falta de informação, importam em um novo modelo de escravidão, em que o consumidor permanece acorrentado a credores, sem condições de recomeçar sua vida financeira. O direito, por sua vez, que teria o papel fundamental de estabelecer aparatos preventivos e repressivos para solucionar esse problema parece não ser suficientemente satisfatório, não atendendo aos apelos dos que mergulham numa situação indigna de superendividamento.

Nesse sentido, tentar-se-á primeiramente traçar o diagnóstico feito por Bauman, esclarecendo quais são os elementos centrais da modernidade líquida e, em seguida, fazer um paralelo disso com o risco hoje muito destacado nas doutrinas econômicas, sociais e jurídicas,

da formação de uma sociedade superendividada. Tentar-se-á identificar possíveis motivos do superendividamento na obra de Bauman.

## **2. A Modernidade Líquida**

No livro publicado em 2000, *Modernidade Líquida*, Bauman diagnostica a mudança da sociedade sólida para a líquida. Ao invés de usar a expressão “pós-modernidade”<sup>1</sup>, preferiu a metáfora da liquidez para descrever os tempos atuais. Essa liquidez representa uma sociedade que tem melhor adaptação aos meios, no preenchimento de um ambiente, e, com a mesma facilidade, se esvai, tomando outras formas. Em uma sociedade sólida não se conseguia o preenchimento de um ambiente que não fosse de sua forma. Hoje, vivemos em um mundo repleto de confusões, propenso a mudar com rapidez, de forma imprevisível. As pessoas passam a simplesmente buscar sua auto-realização, em um modelo de individualidade. Nesse ponto, o autor faz um importante destaque na passagem do modelo fordista, que chamou de “capitalismo pesado”, para o pós-fordismo, que denominou “capitalismo leve”.

No modelo fordista havia certa ordem, uma regularidade, repetição e previsibilidade. Sempre eram seguidas aquelas funções bem definidas no processo de fabricação dos carros moldado por Henry Ford. Não havia ali um poder de escolha do indivíduo, havia, sim, uma auto-reprodução, que gerava uma espécie de manutenção do modelo social, isto é, o modelo de produção irradiava efeitos em toda a estrutura social. Dai, Bauman chega a afirmar que o modelo fordista era “um local epistemológico de construção sobre o qual se erigia toda uma visão de mundo e a partir da qual ele se sobrepunha majestaticamente à totalidade da experiência vivida” (BAUMAN, 2001, p. 74)

No capitalismo pesado, os trabalhadores viviam com correntes invisíveis, não existindo uma real liberdade de escolhas, com uma definição bem clara de líderes e padrões. A passagem ao capitalismo leve é marcada justamente pelo advento de uma maior liberdade de escolhas, sem correntes. No capitalismo leve, as autoridades não mais ordenam, tentam, por outro lado, seduzir e se tornar agradáveis às pessoas que escolhem. Este capitalismo líquido apropria-se

---

<sup>1</sup> A expressão “pós-modernidade” gera enormes controvérsias. Por exemplo, Habermas e Giddens sustentam que a modernidade é um fenômeno inacabado. Outros autores, como Frederic Jameson, sustentam a existência de uma pós-modernidade como novo estágio na história. Essa expressão parece ter ganhado destaque com a obra “A Condição Pós-Moderna” de François Lyotard. Esquivar-se-á neste trabalho dessa discussão.

das imagens de pessoas célebres, agindo com um maniqueísmo na condução das escolhas. Bauman, nesse aspecto, diz que:

o mundo pós-fordista, moderno fluído, dos indivíduos que escolhem em liberdade, não mais se ocupa do sinistro Grande Irmão, que puniria os que saíssem da linha. Neste mundo, no entanto, tampouco há espaço para o benigno e cuidadoso Irmão Mais Velho em que se podia confiar e buscar apoio para decidir que coisas eram dignas de ser feitas ou possuídas e com quem se podia contar para proteger o irmão mais novo dos valentões que se punham em seu caminho; e assim as utopias da boa sociedade também deixaram de ser escritas. Tudo, por assim dizer, corre agora por conta do indivíduo. (BAUMAN, 2001, p 80.)

A individualidade é um dos pilares da modernidade líquida. A própria figura do “livro de autoajuda” é um ótimo exemplo disso trazido pelo autor. Devemos nos preocupar em resolver os nossos problemas, já que “há pouco a ganhar fazendo o trabalho dos outros, e isso desviaria nossa atenção do trabalho que ninguém pode fazer senão nós mesmo” (BAUMAN, 2001, p. 85). Do mesmo modo, essa individualidade é constituída pelo imperativo do consumo, pela onipotência do querer, prática essa incessante. Hoje, o consumismo não é relacionado às necessidades que o homem tem. Ao revés, a prática do consumismo atrela-se aos desejos:

O *spiritus movens* da atividade consumista não é mais o conjunto mensurável de necessidades articuladas, mas o desejo — entidade muito mais volátil e efêmera, evasiva e caprichosa, e essencialmente não referencial que as necessidades, um motivo autogerado e autopropelido que não precisa de outra justificação ou causa. (BAUMAN, 2001, p. 96)

Essa necessidade de consumir vive em núpcias com a cultura de descarte. Para que a sociedade incessantemente permaneça consumindo, tendo desejos, faz-se necessária a prática contínua de descarte:

A história do consumismo é a história da quebra e descarte de sucessivos obstáculos sólidos que limitavam o voo livre da fantasia e reduzem o princípio do prazer ao tamanho ditado pelo princípio da realidade. A necessidade, considerada pelos economistas do século XIX como a própria epítome da solidez — inflexível, permanentemente circunscrita e finita — foi descartada e substituída durante algum tempo pelo desejo, que era muito mais fluido e expansível que a necessidade por causa de suas relações meio ilícitas com sonhos plásticos e volúveis sobre a

autenticidade de um eu íntimo à espera de expressão. Agora é a vez de descartar o desejo. (BAUMAN, 2001, p. 97)

Portanto, a fim de estimular a cultura do descarte, estabelece-se um modelo de prazos de validade, tornando tudo obsoleto em curto tempo. É o que se conhece por obsolescência programada. Vance Packard aponta pela existência de três formas de obsolescências, a saber: a obsolescência de função, quando um novo produto que executa melhor determinada função torna ultrapassado um produto existente; a obsolescência de qualidade, quando algo se desgasta em curto tempo; e a obsolescência de desejabilidade, quando, malgrado funcione perfeitamente, algo passa a ser considerado antiquado (PACKARD, 1965).

Zygmunt Bauman, na obra “Vida para Consumo: a transformação das pessoas em mercadorias”, distingue a sociedade de produtores (período sólido) da sociedade do consumismo. Buscava-se na sociedade de produtores produtos duradouros, que fossem úteis por um longo prazo, com um foco na segurança durável em longo lapso de tempo. As pessoas buscavam acumular bens duráveis e isso gerava a sensação de garantia, conforto, segurança. O ser humano não visava um consumo imediato, mas sim estabilidade e segurança:

Na era sólido-moderna da sociedade de produtores, a satisfação parecia de fato residir, acima de tudo, na promessa de segurança a longo prazo, não no desfrute imediato de prazeres. (BAUMAN, 2008, p. 43)

Na era líquida, de outra ponta, o desejo de segurança perde-se. Passa-se a condutas impulsivas e imediatistas de ânsia por consumo, sem a preocupação com a durabilidade do que se adquirir. A satisfação individual não repousa mais nessa estabilidade dos bens duráveis, mas sim na satisfação imediata de desejos sempre crescentes. Vivemos uma rotina onde grandes oportunidades não param de surgir e sentimos uma necessidade interminável de aproveitá-las, como se “cada ponto do tempo seja impregnado da possibilidade de um novo big-bang” (BAUMAN, 2008, p. 46). Como consequência, tem-se uma sociedade apressada. Ora, se a cada ponto no tempo surge uma oportunidade única, para qual não existirá uma segunda chance, não se pode conceber demoras:

a vida agorista tende a ser apressada. A oportunidade que cada ponto pode conter vai segui-lo até o túmulo; para aquela oportunidade única não haverá segunda chance. Cada ponto pode ter sido vivido como um começo total e verdadeiramente novo, mas se não houver um rápido e determinado estímulo à ação

instantânea, a cortina pode ter caído logo após o começo do ato, com pouca coisa acontecendo no intervalo. A demora é o serial killer das oportunidades. (BAUMAN, 2008, p. 50)

A vida passa a ser norteadada pelo agora. Nos tornamos seres impulsivos movidos pela necessidade de satisfação de desejos. Não temos tempo sobrando e há uma inflação enorme de informações, sendo que, como consequência, o bem mais escasso passa a ser a atenção do consumidor (BAUMAN, 2008). Nesse ponto, Anthony Giddens bem sustentou que, na modernidade, caracterizada por um desencaixe entre tempo e espaço, temos uma postura de não querer e poder nos informar sobre tudo e, agindo pragmaticamente, passamos a confiar em sistemas peritos, mais ou menos na ideia de que, em algumas oportunidades, não preciso saber de algo se posso pagar a alguém que tem conhecimento técnico sobre aquilo. Nesse diapasão, Giddens afirma que:

O respeito pelo conhecimento técnico existe comumente em conjunção com uma atitude pragmática para com sistemas abstratos, baseada em atitudes de ceticismo ou reserva. Muitas pessoas, por assim dizer, fazem uma barganha com a modernidade em termos de confiança que concedem às fichas simbólicas e sistemas peritos. (GIDDENS, 1991, p. 93)

A modernidade líquida, portanto, é cenário marcado pelo individualismo, pelo excesso de informações, pelo impulso no consumo e pelo descarte constante de coisas. Os desejos imediatos e incessantes são o motor de toda a dinâmica social. Os próprios valores da sociedade, portanto, alteram-se. O valor de uma pessoa passa a ser aquilo que ela tem, que pode consumir. Uma das possíveis consequências desse contexto é que o consumismo exacerbado, sem controle, associado à concessão de crédito, ocasione uma sociedade superendividada, como se aventará nos capítulos seguintes.

### **3. O que é o superendividamento?**

Como bem destaca Clarissa Costa de Lima, “há mais de uma possibilidade de definição do superendividamento e mais de um critério que permite sua identificação” (LIMA, 2014, p. 33). No entanto, todos os critérios inexoravelmente desaguaram na ideia de impossibilidade de o devedor pagar todas as suas dívidas com seu patrimônio e rendimentos. Ou seja, o

superendividamento, que pode atingir tanto o empresário quanto o assalariado, independentemente dos seus rendimentos, representa um estado duradouro de insolvência, em que o indivíduo perde a possibilidade de cumprimento de suas obrigações financeiras, cujo resultado é um aumento de suas dívidas frente aos seus rendimentos.

Claudia Lima Marques conceitua da seguinte maneira:

O superendividamento pode ser definido como impossibilidade global do devedor pessoa física, consumidor, leigo e de boa-fé, de pagar todas as suas dívidas atuais e futuras de consumo (excluídas as dívidas com Fisco, oriunda de delitos e de alimentos) em um tempo razoável com sua capacidade atual de rendas e patrimônio. (MARQUES, 2006, p. 256)

Para além de uma mera aferição da renda, vale dizer, o superendividamento pode ser considerado uma perda de capacidades civis, uma vez que um indivíduo sem condições de consumo, em uma sociedade líquida onde a possibilidade de consumo é a mola mestra, acaba engessado e tolhido em sua liberdade individual (CARQUI, 2015). Ademais, a condição de superendividado costuma suscitar sentimento de culpa e vergonha nos devedores. Diferente da falência de uma empresa — no geral mais bem aceita socialmente — o superendividamento de uma pessoa física gera um certo estigma, visto como uma falha pessoal do devedor, único responsável pela situação financeira que chegou (LIMA, 2014). A angústia advinda de não poder pagar suas dívidas é somada à vergonha de se ter alcançado aquela situação, à impossibilidade de se continuar consumindo e contribuindo para a subsistência de sua família e à incerteza de um futuro com a possibilidade de um recomeço. Nesse último aspecto, no Brasil não se tem mecanismos lúcidos e eficientes para garantir ao superendividado um recomeço.

Vale salientar que, a despeito de não ter o superendividamento uma regulamentação específica no Brasil, não se pode confundi-lo com a insolvência civil prevista na legislação brasileira. O critério que os diferencia é a presença da boa-fé objetiva, presente sempre na hipótese de superendividamento. Também não é possível uma confusão com a falência ou a recuperação judicial, que, no Brasil, são institutos assegurados somente às pessoas jurídicas<sup>2</sup>. Ademais, não é possível fazer confusão entre o simples inadimplemento do devedor com o superendividamento. O não cumprimento de uma obrigação não importa necessariamente na

---

<sup>2</sup> A falência e a recuperação judicial são regulamentadas pela Lei 11.101/05.

impossibilidade do devedor. Muitos são os fatores que podem levar ao inadimplemento, sendo o superendividamento apenas um deles (PERIN NETO, 2009).

Certo é que o superendividamento representa esse malfadado estado de insolvência, em que, mesmo de boa-fé, a pessoa não consegue pagar suas dívidas, vivendo à mercê de uma condição desconfortável duradoura, impossibilitada de recomeçar. Esse estado, vale dizer, gera nefastos efeitos não só para o superendividado, mas para toda a economia de um país, afetando a circulação de moeda, a dinâmica do trabalho e os recursos de assistencialismo concedidos pelo governo. Também merece destaque que a condição de superendividamento não é apenas uma situação cuja culpa é atribuída ao devedor, mas sim algo inerente ao risco social promovido pela sociedade de consumo, que não informa com clareza e incentiva o crédito e o comportamento impulsivo.

Não se trata apenas de escolhas erradas feitas por um consumidor que tiveram como consequência um estado de escravidão em relação aos seus credores. Ao revés, a modernidade líquida em que vivemos é solo fértil para o endividamento. Todos são, a todo tempo, bombardeados com a cultura do consumo e obtenção do crédito, sendo certo que, por vezes, um dos grandes culpados é o próprio credor. Nesse passo, merece ser tratado o problema, em certa medida, com um olhar de humanidade. Alguns países, por sinal, já adotam posturas de reconhecer a possibilidade de falência de pessoas físicas e, até mesmo, hipóteses de perdão das dívidas, garantindo o direito de um recomeço e possibilitando que a pessoa restaure sua participação na economia de crédito. Como assevera Czarnetzky, a possibilidade de se recomeçar estimula um espírito empreendedor, por saber que, se falhar, poderá recomeçar e não será escravo de seus credores (CZARNETZKY, 2000).

O problema, portanto, não tem apenas alicerce na administração financeira de cada um. Trata-se de questão de repercussões sociais, econômicas, jurídicas, políticas, que merece ser tratada de maneira atenciosa. No entanto, o presente trabalho não visa a trazer soluções para o superendividamento, mas somente traçar um paralelo entre ele e a obra de Bauman. Assim, é de se perguntar: qual a relação entre o cenário de modernidade líquida e o estado de superendividamento?

#### 4. Consumismo e endividamento

Como já salientado, o consumismo é marco central da modernidade líquida diagnosticada por Bauman. Os desejos — que não param de surgir — fazem com que as pessoas permaneçam em constante procura de bens e serviços, de maneira descontrolada e imediatista. As oportunidades de consumo não param de surgir e queremos a todo momento aproveitá-las. A todo momento nascem novas “necessidades”, advindas de novas mercadorias, que, por sua vez, são substituídas por outras mercadorias, que inspiram novos desejos e novas necessidades, em um ciclo inesgotável. Esse comportamento desenfreado e irrefletido não é compatível, por óbvio, com uma conduta planejada e responsável, como muito bem adverte Bauman:

Um ambiente líquido-moderno é inóspito ao planejamento, investimento e armazenamento a longo prazo. De fato, ele tira do adiamento da satisfação seu antigo sentido de prudência, circunspeção e, acima de tudo, razoabilidade. (BAUMAN, 2008, p. 45)

Em uma sociedade cujos valores estão atrelados ao consumismo, possuir coisas modernas, usar roupas belas, aparentar ter possibilidade de consumo é fundamental. Existe um grande imaginário envolvido no potencial de consumo, representando um *status* social. Como consequência, as coisas novas geram sentimento de orgulho e as ultrapassadas sentimento de vergonha. Nesse sentido, Bauman afirma que:

o aparecimento de novos e aperfeiçoados bens ‘duráveis’ converteu de fonte de prazer e orgulho em monstruosidade e estigma de vergonha. Livrar-se desse estigma condiciona a felicidade. E a felicidade, como todos devem concordar, precisa ser paga (BAUMAN, 2008, p. 52)

Nesse cenário, não se pode parar de comprar e gastar. Consumir é mais do que apenas obter bens e serviços, é, sim, inclusão, *status*, necessidade, desejo. O consumidor, de tal sorte, poderá levar esse anseio por consumo até as últimas consequências, agindo de maneira impulsiva, sem planejamento, contraindo dívidas. Se por um lado, a autonomia da vontade é princípio basilar de nosso ordenamento, hoje no Brasil consagrado no artigo 170, da Constituição de República, e no artigo 421, do Código Civil, por outro, não se pode olvidar que, no contexto da modernidade líquida, vislumbra-se uma sociedade com autonomia para, movida



pelo desejo de bens e serviços, contratar de maneira impulsiva e irracional, sem a possibilidade de quitar as obrigações assumidas.

Esse cenário é sobremaneira agravado pela falta de educação e informação financeira dos consumidores, que creem que permanecerão no emprego, que terão o salário garantido, que não acontecerão eventos imprevisíveis etc. Essa crença os torna presas mais fáceis do superendividamento. Some-se a esse cenário a problemática atinente à concessão de crédito. Sem dúvidas, a facilitação da concessão de crédito é fator central ao cenário de superendividamento. Há um vínculo umbilical entre a difusão da concessão de crédito e o superendividamento, como bem afirma Clarissa Costa de Lima:

Em quase todo o mundo, a democratização do crédito veio acompanhada do aumento do superendividamento dos consumidores tanto em países com economias desenvolvidas e que contam com sistema maduro de falência, como em países em desenvolvimento cujo ordenamento não prevê a possibilidade de falência de pessoas físicas. (LIMA, 2014, p. 33).

Passamos a viver no Brasil, a partir do século XXI, seguindo a dinâmica de outros países, uma expansão e democratização da concessão de crédito. Esse fenômeno, por um lado, visaria ao estímulo do crescimento da produção industrial com um mercado de consumo mais amplo. Contudo, por outro lado, gerou certa circulação desordenada do acesso ao crédito (MARQUES, 2010). O crédito passou a representar a possibilidade da conquista de seus sonhos. Com o crédito pode-se, sem recursos atuais, adquirir uma casa, um carro, roupas e tudo mais que se desejar. Daí a conseqüente popularização de cartão de crédito, cheque especial e empréstimos consignados.

Instigando ainda mais os desejos dos consumidores, o *marketing* coloca a felicidade como objeto de consumo. Há um pirotécnico show de informações, com inúmeras oportunidades que vão surgindo e podem ser aproveitadas hoje, agora, mesmo que não se tenha recursos, já que o próprio crédito é um produto disponível ao consumidor. Nesse passo, a modernidade líquida surge com a promessa de felicidade. E mais. Não se trata de apenas felicidade, mas sim uma felicidade aqui e agora:

O valor mais característico da sociedade de consumidores, na verdade seu valor supremo, em relação ao qual todos os outros são instados a justificar seu mérito, é uma vida feliz. A sociedade de consumidores talvez seja a única na história humana a prometer a felicidade na vida terrena, aqui e agora e a cada ‘agora’

sucessivo. Em suma, uma felicidade instantânea e perpétua.  
(BAUMAN, 2008, p. 60)

Bauman chama a atenção de que a modernidade líquida aproxima a ideia de luxo da ideia de necessidade, afirmando que “a ideia é fazer dos luxos de hoje as necessidades de amanhã e reduzir a distância entre o hoje e o amanhã ao mínimo.” (BAUMAN, 2001, p. 99). O crédito mostra-se uma ferramenta de transformar o que era luxo em algo acessível. Seus desejos viram realidades. Portanto, com o crédito você pode ter tudo o que desejar e ser feliz agora. Sucede que, como dito, esse círculo é inesgotável. A sociedade de consumo acaba sendo movida por uma insatisfação contínua. Há uma necessidade de saciar desejos com uma promessa de felicidade e satisfação. Isso, no entanto, apenas mascara uma insatisfação que permanece viva. Somente é sedutora a promessa de satisfação enquanto a insatisfação mantém-se existindo. Desse modo,

é exatamente a não satisfação dos desejos e convicções inquebrantável, a toda hora renovada e reforçada, de que cada tentativa de satisfazê-los fracassou no todo ou em parte que constituem os verdadeiros volantes da economia voltada para o consumo (BAUMAN, 2008, p. 63/64)

Consequência natural desse ciclo é o incessante consumo e a incessante busca ao crédito, marcando a modernidade líquida como a era de pessoas endividadas. Para agravar, não raras as vezes, as pessoas que se endividam, por culpa ou vergonha, tentam manter o mesmo padrão de vida, ocultam da família, entram em um efeito bola de neve, endividando-se cada vez mais. Segundo o Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, as pessoas endividadas têm dificuldade de aceitar e admitir para sua família que está na situação de insolvência e que o padrão de consumo anterior não é mais suportável (FRADE, 2006). E, sendo o potencial de consumo um indicador do *status* social, os efeitos psicológicos do endividamento são nefastos.

Na visão baumaziana, vale dizer, o consumo está ligado inclusive com a nossa identidade. Poder “ir às compras” representa uma liberdade individual, a possibilidade de moldar sua identidade:

Em vista da volatilidade instabilidade intrínsecas de todas ou quase todas as identidades, é a capacidade de ‘ir às compras’ no supermercado das identidades, o grau de liberdade genuína ou supostamente genuína de selecionar a própria identidade e de mantê-la enquanto desejado, que se torna o verdadeiro caminho para a realização das fantasias de identidade. Com essa

capacidade, somos livres para fazer e desfazer identidades à vontade. (BAUMAN, 2001. p. 107)

Assim, ao mesmo tempo que o superendividamento é consequência da modernidade líquida e da grande liberdade a ela inerente, também representa a perda dessa liberdade individual e da inclusão social. Aqueles que têm recursos têm mais liberdade, pois podem consumir e, além disso, têm “a liberdade em relação as escolhas erradas” (BAUMAN, 2001. p. 114), isto é, podem com facilidade descartar o que não querem e se proteger contra a obsolescência. Por outro lado, aquele que não tem recursos porque está endividado, fatalmente viverá sem a liberdade plena, o que é somado à vergonha e declínio de *status* social.

## 5. Conclusões

Zygmunt Bauman apresenta em sua obra detalhada radiografia da sociedade atual, denominando esse contexto de “modernidade líquida”. Sustenta o autor que teria se operado uma passagem de uma sociedade sólida preocupada com a segurança e estabilidade para esse cenário de liquidez. Líquido é aquilo que escorre entre os dedos. Assim, a metáfora do autor mostra as transformações de uma sociedade que se torna volátil com uma incerteza de pontos de referência socialmente estabelecidos.

Ao contrário do período sólido, a sociedade moderna líquida não se fixa a um espaço ou ao tempo, estando todos sempre dispostos a mudanças e livres para experimentar algo novo. Assim, as estruturas sociais de hábitos, *status* e poder estão sendo realocadas e redistribuídas, e os objetos não duráveis tornam-se protagonistas sendo que a durabilidade já não tem mais o mesmo valor. Bauman traz o conceito de emancipação, que representa a possibilidade de se tornar livre de tudo daquilo que nos impede de movimento. A modernidade líquida, portanto, traz a possibilidade de fazer tudo aquilo que deseja, mas do outro lado, há responsabilidade por seus atos.

Enquanto no capitalismo pesado — marco da modernidade sólida — os trabalhadores não desfrutavam de uma real liberdade de escolhas, a passagem ao capitalismo leve é marcada justamente pelo advento de uma maior liberdade de escolhas. Também é marcada pela individualidade constituída pelo imperativo do consumo, isto é, pelo incessante consumo de bens e serviços visando a saciar momentâneos e inesgotáveis desejos. Estes, por sua vez,

surtem por meio de grandes oportunidades que alimentam atitudes impulsivas e imediatistas das pessoas, sem a preocupação com a durabilidade do que se adquire. A satisfação individual não se encontra em eventual estabilidade e segurança dos bens duráveis, mas sim na satisfação imediata de desejos sempre crescentes. Vive-se a era do “eu quero” e “eu quero agora”. A impulsividade é estimulada e há um desenfreado movimento de criação de novos objetos de desejo que “precisam” ser adquiridos a qualquer custo.

A cultura do descarte, como consequência, ganha destaque. É que, para que os desejos estejam sempre surgindo e o ciclo inesgotável do consumo exista, faz-se necessário que as coisas estejam sempre se tornando obsoletas. Faz-se necessário que sempre surjam novos objetos de desejos e que as coisas antigas se tornem ultrapassadas, objeto, inclusive, de vergonha. A sociedade de consumo, portanto, tem como um dos pontos centrais a obsolescência programada e a promessa de felicidade constante na compra de coisas novas. Sem precedentes, a modernidade líquida promete a felicidade, que pode ser comprada.

Esse cenário, que tem o consumismo como epicentro, sendo inclusive formador da nossa identidade e elemento chave na determinação de nosso *status* social, problemas inúmeros irão surgir, dentre os quais o presente trabalho concentrou-se no surgimento de pessoas superendividadas.

Ora, uma sociedade pautada pelo consumismo, onde a todo momento surgem oportunidades que não podem ser desperdiçadas, não combina com o planejamento. Isso, associada à fácil possibilidade de se obter crédito, gera inexoravelmente uma sociedade endividada.

Somos adaptados pela cultura do consumismo e, a todo instante, aparecem oportunidades de aquisição de bens ou serviços que nos trarão a felicidade. Esses objetos de desejos fazem com que ajamos impulsivamente sem qualquer planejamento. E, mesmo que não tenhamos dinheiro para adquirir o que desejamos, temos a possibilidade de recorrer às instituições financeiras para solicitar crédito. Consequência disso é o uso pouco controlado de empréstimos, cartão de crédito, cheque especial etc. Em efeito cascata, as pessoas vão se endividando, podendo chegar ao estágio de superendividamento, que representa o estado de insolvência, em que, mesmo de boa-fé, a pessoa não consegue pagar suas dívidas com o patrimônio que tem e com a renda que consegue gerar.

Diante dessa crescente realidade global, diversos países passaram a criar regulamentações para evitar o superendividamento, com medidas de informação, transparência

e controle de práticas abusivas no mercado de concessão de crédito. No Brasil, malgrado tenhamos o Código de Defesa do Consumidor, os contratos de crédito não são suficientemente regulados. Assim, há esforços legislativos em tramitação no Congresso Nacional de aprovar nova lei tratando do tema (LIMA, 2014). Contudo, merece destaque a dura realidade de que, na atual modernidade líquida tratada por Bauman, um modelo de regulação do crédito baseada em informação e transparência decerto não evitará a situação de superendividamento, uma vez que tem como pressuposto a ideia de que o consumidor se comporta racionalmente. Parece utópico crer que a simples informação clara ao consumidor do que está assumindo paga fará com que haja de maneira mais planejada e racional.

O presente trabalho, contudo, não buscou trazer saídas e soluções para a problemática do superendividamento. Buscou-se, apenas, inseri-la no diagnóstico realizado por Bauman. O próprio autor não parece apresentar soluções aos problemas que aponta. Certo é que a sociedade moderna dotada de liquidez, imediatista, volúvel, individualista, consumista e “agorista” é presa fácil ao superendividamento. Trata-se de realidade que merece ser encarada com seriedade e regulada pelo Poder Público. E o tratamento deve ter um viés de humanidade. A situação de superendividado não decorre unicamente de más escolhas ou má administração financeira do consumidor. Trata-se de fenômeno aparentemente inerente à modernidade líquida em que vivemos onde todos são, a todo tempo, bombardeados com a cultura do consumismo e obtenção do crédito, sem a transparência, informação e cuidados necessários. O fenômeno, portanto, decorre de uma série de fatores correlatos.

A reflexão acadêmica sobre o superendividamento é fundamental, levando-se em conta aspectos políticos, econômicos, sociais e jurídicos, eis que é fenômeno crescente e contemporâneo que tem reflexos nefastos nas vidas das pessoas superendividadas e em toda a economia.

## **6.Referências Bibliográficas**

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro, Zahar, 2001

\_\_\_\_\_. **Vida para Consumo: A transformação das pessoas em mercadorias**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro. Zahar, 2008

CARQUI, Vagner B. C. **O Risco na Sociedade de Consumo: superendividamento como perda das capacidades.** Revista de Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo. Volume 1, número 1, 2015, p. 256- 272

Czarnetzky, John. **The individual and failure: a theory of the bankruptcy discharge.** Arizona State Law. Volume 32, p. 393-464, 2000.

FRADE, Cartarina. MAGRALHÃES, Sara. *Sobre-endividamento, a outra face do crédito.* In: MARQUES, Cláudia Lima (coordenadora). **Direitos do Consumidor Endividado: superendividamento e crédito.** São Paulo. Revista dos Tribunais, 2006, p. 23-43

GIDDENS, Anthony. **As Consequências da Modernidade.** Tradução Raul Fiker, São Paulo. UNESP, 1991

GRINOVER, Ada Pellegrini. **O Código de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto.** 10ª edição. Rio de Janeiro. Forense, 2011.

LIMA, Clarissa Costa de. **O tratamento do superendividamento e o direito de recomeçar dos consumidores** São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2014

LOPES, José Reinaldo de Lima. **Crédito ao consumidor e superendividamento: uma problemática geral.** Revista de Direito do Consumidor. Volume 17. Páginas 58-64. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais. 1996.

MARQUES, Cláudia Lima; CAVALLAZZI, Rosangela Lunardelli (Coord.). *Direitos do consumidor endividado: superendividamento e crédito.* São Paulo: RT, 2006

MARQUES, Cláudia Lima. LIMA, Clarissa Costa. BERTONCELLO, Karen Rick. **Prevenção e tratamento do superendividamento: caderno de investigações científicas.** Brasília, DPDC/SDE, 2010

OLIBONI, Marcela Lopes de Carvalho. **O superendividamento do consumidor brasileiro e o papel da defensoria pública: criação da comissão de defesa do consumidor superendividado.** In: MARQUES, Cláudia Lima; CAVALLAZZI, Rosangela Lunardelli (coord.) **Direitos do Consumidor Endividado: superendividamento e crédito.** São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2006.

PERIN NETO, André. **Superendividamento do consumidor: conceito, pressupostos e classificação.** Rio de Janeiro, Revista da SJRJ, número 26, 2009, p. 167-184.

PACKARD, Vance. **A estratégia do desperdício**. Tradução: Aydano Arruda. São Paulo: Ibrasa, 1965

PERIN NETO, André. **Superendividamento do Consumidor**. Rio de Janeiro, Revista da SJRJ, número 26, 2009, p. 167-184.

RANGEL, Ronaldo. **O novo Perfil do Mercado de Consumo Brasileiro: Um Ensaio Sobre a Capacidade de Indução do Estado**. Revista Científica Hermes 7: 63-73, 2012

VEBLEN, Thorstein. **A Teoria da Classe Ociosa – Um estudo econômico das instituições**. São Paulo: Editora Nova Cultural. Coleção Os economistas 1987.

\_\_\_\_\_. 1891. **Some Neglected Points in the Theory of Socialism**. American Academy of Political and Social Science (AAPSS), Novembro 1891. Disponível em [http://www.jstor.org/stable/1008995?seq=1#page\\_scan\\_tab\\_contents](http://www.jstor.org/stable/1008995?seq=1#page_scan_tab_contents). Visitado em 30/06/2017

STRATHERN, Paul. **Uma breve história da economia**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.